

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**NORMA SUELI PADILHA**

**ROMEU THOMÉ**

**MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Ambiental e Socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Dieguez Leuzinger; Norma Sueli Padilha; Romeu Thomé. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-762-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

### **Apresentação**

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ARGENTINA – BUENOS AIRES

DIREITO, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO

GT DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, sob o tema “Direito, Democracia, Desenvolvimento e Integração”, foi realizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023 e marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no âmbito internacional, pós a pandemia da COVID-19. No presente Grupo de Trabalho foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

A presente obra conta com significativas contribuições que emanam da reflexão trazida por professores, mestres, doutores e acadêmicos, especialmente brasileiros e argentinos. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores. Os artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, a saber:

O primeiro artigo, intitulado “A função social e solidária da empresa e a valorização do meio ambiente”, de Denner Souza Martins, analisa a função social e solidária da empresa, bem como a valorização do meio ambiente. Traz, ainda, reflexões sobre os impactos que a ausência de práticas ambientais em empresas privadas pode exercer no meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos naturais.

Na sequência “A fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais”, das autoras Grace Ladeira Garbaccio, Flávia

Gomes Cordeiro e Facundo Rios se discorre sobre a fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais, condição imperiosa para a vida plena da geração atual e a sobrevivência das vindouras.

Ato contínuo, em “As várias faces da crise ambiental e a necessidade da construção de novos paradigmas: um novo olhar socio-econômico”, os autores Caio Cabral Azevedo e Mariza Rios investigam a interrelação das diversas crises presentes na modernidade, tais como a crise ambiental, a crise identitária e a crise do conhecimento. Além disso, busca analisar o papel da filosofia e das ciências sociais, especialmente da Ciência Econômica, na proposição de novos paradigmas capazes de enfrentar essas crises.

Em “Certificado de pagamento por serviço ambiental de preservação florestal emitido a partir de sensoriamento remoto à luz da legislação brasileira”, Yanara Pessoa Leal e Talden Queiroz Farias debatem a certificação de pagamento por serviço ambiental de preservação florestal emitida a partir de comprovação por sensoriamento remoto, à luz da legislação brasileira. A constatação de que os tribunais superiores e estaduais brasileiros aceitam o uso de imagens de satélites como prova material de crime ambiental e que o Ministério Público Federal criou o Programa Amazônia Protege, utilizando somente o recurso dessa tecnologia, que impulsionou a criação de jurisprudência para punir desmatadores ilegais, comprovam, segundo os autores, a viabilidade do uso de imagens de satélites para a emissão de certificado de serviço ambiental, oriundo dos contratos inteligentes em blockchain.

No artigo “Consequências jurídicas da exposição de pessoas à poluição ambiental atmosférica causada por agrotóxicos: um estudo de caso envolvendo o arrendamento rural de áreas militares no bairro santamariense de Camobi”, André Augusto Cella e Diego dos Santos Difante identificam as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de um episódio de exposição de pessoas à poluição atmosférica causada por agrotóxicos, originada de uma lavoura de soja numa área militar urbana pertencente à Força Aérea Brasileira no bairro de Camobi, em Santa Maria (RS), arrendada a um produtor rural particular.

O artigo de Melissa Ely Melo e Carolina Medeiros Bahia, intitulado “Da justiça ambiental à justiça ecológica: desafios para a inclusão dos seres não humanos e das futuras gerações na esfera de decisão judicial”, constata que o aparato normativo ambiental é hoje insuficiente para garantir o acesso equitativo dos recursos naturais tanto em uma perspectiva interna quanto internacional destacando que a emergência do Antropoceno incorporou às discussões em torno de Justiça.

Os autores Norma Sueli Padilha , Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto e Dulcely Silva Franco no artigo intitulado “Desafios à consecução do ODS 13 da Agenda 2030: considerações sob a perspectiva da (in)efetividade do Acordo de Paris” analisam, em linhas gerais, como a (in)efetividade do Acordo de Paris incide sobre a Agenda 2030 no que se refere exclusivamente ao ODS 13. A pesquisa demonstra que a baixa efetividade do Acordo de Paris torna-se um desafio à consecução do ODS 13, que está condicionado às diretrizes da UNFCCC e aos tratados internacionais que a implementam.

No artigo “Gestão integrada de resíduos sólidos em Belém-Pará: desafios e perspectivas para implementação da Lei nº 12.305/2010 e atuação da gestão municipal, Eliane Botelho, Rafael Albuquerque da Silva e Rita Nazaré de Almeida Gonçalves discutem a importância de uma gestão integrada dos resíduos sólidos para minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida dos moradores próximos aos locais de destinação.

Por sua vez, no artigo intitulado “Mineração em terras indígenas: contexto pátrio e o direito à consulta prévia”, de Bruna Mendes Coelho , Isabela Vaz Vieira e Romeu Thomé, os autores analisam o Direito Indígena no Brasil, sobretudo no que se refere à temática da mineração em terras indígenas. Nesse sentido, visa perpassar pelo contexto histórico, pela relevância da relação destes povos com a terra e, ademais, apresentar o contexto normativo brasileiro e previsões sobre o tema elencadas na Convenção nº 169 da OIT, com especial enfoque no direito à consulta prévia, livre e informada. O problema que analisam é: de que modo deve se estabelecer o procedimento para realização da oitiva às comunidades afetadas pela atividade minerária?

Em seguida, Diego dos Santos Difante e André Augusto Cella tratam dos “Novos agrotóxicos e a proibição do retrocesso socioambiental: a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Os autores analisam os julgados do STF sob o viés do princípio da proibição do retrocesso socioambiental, em ações movidas contra alterações legislativas do quadriênio de 2019-2022 e ligadas à liberação de novos agrotóxicos no país. Os autores concluíram que o princípio é reconhecido pelo STF como garantia às alterações legislativas que impliquem, nos temas ligados à liberação ou aprovação de novos agrotóxicos, em diminuição da proteção ambiental.

No artigo “O colapso do ecossistema da lagoa da conceição em santa catarina a partir da análise da ação civil pública nº 5012843-56.2021.4.04.7200/SC Do Tribunal Regional Federal da 4ª Região”, Ivanio Formighieri Muller, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Paulo Márcio da Cruz partem da premissa de estar o ecossistema da Lagoa da Conceição em Florianópolis degradado, com a consequente perda de biodiversidade em razão do

rompimento de uma barragem, em 2001, naquela localidade. Buscaram os autores, assim, demonstrar que os efeitos deletérios da perda de biodiversidade afetaram a comunidade local, o turismo, a história e os direitos sociais dessa comunidade. Em resposta, a instituição de uma governança socioecológica, por meio da instauração de Câmara Judicial de Proteção, seria mecanismo capaz de efetivar a Justiça ecológica e social.

Na sequência o artigo “O Desenvolvimento (in)sustentável brasileiro e a Pauta Verde do Supremo Tribunal Federal”, dos autores Norma Sueli Padilha e João Augusto Carneiro Araújo, objetiva analisar o atual estágio de promoção do desenvolvimento (in)sustentável brasileiro a partir das omissões e ações institucionais dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo mediante a abordagem crítica de julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da “Pauta Verde”, buscando compreender como o desenvolvimento sustentável foi entendido nos votos dos Ministros da Suprema Corte a fim de demonstrar eventuais deficiências na defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em seguida, Weuder Martins Câmara, Patrícia Borba Vilar Guimarães e Yanko Marcius de Alencar Xavier apresentaram o trabalho denominado “O marco regulatório para a eficiência energética no Brasil em face dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) e da busca por um meio ambiente equilibrado”. A ideia foi demonstrar que a adoção de fontes renováveis de energia é fundamental para a sustentabilidade e um meio ambiente equilibrado, pois reduz a exposição aos combustíveis fósseis e impulsiona o desenvolvimento inclusivo. Todavia, o consumo excessivo de energia torna a eficiência energética uma medida essencial, buscando alcançar resultados semelhantes com menor consumo.

Giowana Gimenes da Cunha e Jonathan Barros Vita trataram dos “Programas de compensação de carbono no setor aeronáutico à luz da análise econômica do direito e os impactos na relação de consumo”. O trabalho teve como objetivo analisar os programas de compensação de carbono especificamente no setor aeronáutico, considerando as falhas de mercado que impactaram as relações de consumo e visou dar notoriedade às problemáticas consumeristas que podem surgir na propagação dos programas de compensação de carbono.

Por sua vez a autora Simone Hegele Bolson apresenta o artigo “Os serviços ecossistêmicos dos manguezais e a possibilidade de restauração ecológica” analisando os serviços ecossistêmicos prestados pelos manguezais do Brasil como indispensáveis à regulação climática e à manutenção da vida marinha por seus Serviços Ecossistêmicos, analisando a doutrina de Paul e Anne Ehrlich sobre a dimensão da natureza e seus serviços em benefício dos seres humanos e a sua valoração econômica, bem como o Documento internacional

Avaliação Ecológica do Milênio de 2005, onde há o reconhecimento de quatro categorias de serviços ecossistêmicos. O artigo analisa a restauração ecológica como modo de se conservar a integridade do ecossistema dos manguezais, e, por consequência, os serviços ecossistêmicos de regulação e de provisão prestados.

No artigo intitulado “Racismo ambiental: uma análise Foucaultiana a partir do panorama da Teoria da Biopolítica”, os autores Renato Bernardi e Jeferson Vinicius Rodrigues analisam a prática do racismo ambiental a partir da teoria de Michel Foucault questionando em que medida a biopolítica, influencia no racismo ambiental. A hipótese é que o Estado, valendo-se do seu poder soberano, utiliza do seu poder para controlar a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a moralidade e a longevidade, além de, consciente ou inconscientemente, exterminar as minorias raciais como política governamental.

Por fim, a “Responsabilidade Administrativa Ambiental: perspectivas de concretização diante do déficit na cobrança das multas ambientais” é o tema do artigo das autoras Vitória Dal-Ri Pagani e Melissa Ely Melo que investigam a possibilidade de concretização da responsabilidade administrativa ambiental por meio da aplicação prática pelo poder público, de instrumentos jurídicos construídos sob perspectiva teórica, tais como a Teoria Estruturante do Direito Ambiental destacando a relevância de buscar-se diferentes mecanismos para tornar viável a concretização da responsabilidade administrativa ambiental, levando em consideração a interdisciplinaridade inerente ao meio ambiente e cuja proteção demanda por instrumentos mais complexos em comparação aos mecanismos tradicionais de responsabilização.

Registre-se nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação da presente apresentação, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Desejamos uma boa leitura a todos.

Organizadores:

Profa. Dra. Marcia Dieguez Leuzinger – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Dr. Romeu Thomé - Dom Helder Escola Superior.





**RACISMO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE FOUCAULTIANA A PARTIR DO  
PANORAMA DA TEORIA DA BIOPOLÍTICA**

**ENVIRONMENTAL RACISM: A FOUCAULDIAN ANALYSIS FROM THE  
PANORAMA OF BIOPOLITICAL THEORY**

**Renato Bernardi  
Jeferson Vinicius Rodrigues**

**Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo analisar e evidenciar a prática do racismo ambiental a partir da teoria de Michel Foucault, a biopolítica, tendo em vista que, com o racismo ambiental, inúmeras pessoas sofrem com a degradação ambiental, principalmente grupos historicamente marginalizados e vulnerabilizados, em especial as pessoas negras. Para tanto, questiona-se: em que medida a biopolítica, influencia no racismo ambiental? A hipótese é que o Estado, valendo-se do seu poder soberano, utiliza do seu poder para controlar a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a moralidade e a longevidade, além de, consciente ou inconscientemente, exterminar as minorias raciais como política governamental. Para avaliar a referida hipótese, adota-se uma metodologia hipotético-dedutiva. Dito isso, almeja-se, num primeiro momento, analisar brevemente o conceito, as características e em que contexto o exercício da biopolítica se manifesta; para num segundo momento, apresentar o conceito de racismo ambiental, em qual situação ele surgiu, bem como os dados para ratificar que, quem mais sofre com as degradações ambientais, são as pessoas negras e com menor poder aquisitivo.

**Palavras-chave:** Michel foucault, Biopoder, Racismo ambiental, Discriminação, Justiça ambiental

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to analyze and highlight the practice of environmental racism from Michel Foucault's theory, biopolitics, considering that, with environmental racism, countless people suffer from environmental degradation, especially historically marginalized and vulnerable groups, especially black people. To this end, the question is: to what extent does biopolitics influence environmental racism? The hypothesis is that the State, using its sovereign power, uses its power to control the proportion of births and deaths, the reproduction rate, morality and longevity, in addition to consciously or unconsciously exterminating racial minorities as a government policy. To evaluate this hypothesis, a hypothetical-deductive methodology is adopted. That said, it is intended, at first, to briefly analyze the concept, the characteristics and in what context the exercise of biopolitics

manifests itself; for a second moment, to present the concept of environmental racism, in which situation it arose, as well as the data to ratify that, who suffers most from environmental degradations, are black people and with less purchasing power.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Michel foucault, Biopower, Environmental racism, Discrimination, Environmental justice

## 1. INTRODUÇÃO

Em que medida a biopolítica influencia no racismo ambiental? O poder Soberano utiliza do seu poder para controlar a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a moralidade e a longevidade, além de, consciente ou inconscientemente, exterminar as minorias raciais como política governamental, é o que a teoria de Michel Foucault nos ensina na obra “Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)”, teoria que servirá de base para fundamentar as razões da manutenção e perpetuação do racismo ambiental em nossa sociedade, resultando na segregação socioespacial e na saúde de grupos historicamente minoritários marginalizados (MARINHO, 2020).

A pesquisa é essencial para compreendermos e dar visibilidade ao que chamamos de racismo ambiental que, em suma, é um termo utilizado para se referir ao processo de discriminação que populações periféricas ou compostas de minorias étnicas sofrem por meio da degradação ambiental. A expressão denuncia que a distribuição dos impactos ambientais não se dá de forma igual entre a população, sendo a parcela marginalizada e historicamente invisibilizada a mais afetada pela poluição e degradação ambiental (SHIMIDT, 2020). No Brasil, ano após ano a população que ocupa as regiões periféricas, encostas, morros etc. sofrem com enchentes, deslizamentos de terras, falta de saneamento básico, poluição atmosférica etc., e nos casos mais graves, pode resultar na morte dessas pessoas que, segundo dados do Instituto Polis, a maior parte é composta por pessoas pretas. Ainda, com a devida exploração do conceito de biopolítica e os fatores que o cercam, bem como as nuances do racismo ambiental, poderemos compreender se o Estado, por meio da omissão, perpetra e compactua com o racismo ambiental, consciente ou inconscientemente.

É de extrema importância a abordagem de como a manutenção do racismo ambiental acontece pois, apesar de ter sido um tema invisibilizado em nossa sociedade, está presente no nosso dia-a-dia e não percebemos, como por exemplo casos de falta de acesso a aplicativos de transporte de pessoas e entrega de alimentos, que em determinadas regiões das cidades, as ditas periferias, não operam, gerando segregação e até mesmo ferindo preceitos fundamentais constitucionais, como o Direito à Cidade, que Políticas Urbanas devem proporcionar e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Para a resolução do problema inicialmente proposto, será levantado o conceito foucaultiano de biopolítica que, segundo Michel Foucault trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população etc. Esses processos, juntamente com uma porção de problemas econômicos e

políticos, constituíram os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. (FOUCAULT, 1979). Por conseguinte, analisar-se-á a biopolítica na contemporaneidade, como ela se apresenta nos dias de hoje, podendo tomar novas formas, novos conceitos ou até incorporar conceitos antigos, como o conceito da eugenia e o racismo institucional, sendo este último uma forma de atuação difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, provocando uma desigualdade na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial (LOPEZ, 2021). Por derradeiro, será apresentado o conceito de racismo ambiental, que em suma, é um termo utilizado para se referir ao processo de discriminação que populações periféricas ou compostas de minorias étnicas sofrem a partir da degradação ambiental. Para ratificar e comprovar a manutenção do racismo ambiental, serão expostos, de forma geral, os dados das populações expostas às áreas de risco, em flagrante degradação ambiental, sendo feita uma análise étnica racial. Para tanto, utilizar-se-á uma metodologia hipotético-dedutiva.

## **2. A UTILIZAÇÃO DO PODER SOBERANO COMO MEIO DE OPRESSÃO E DESIGUALDADE EM NOME DA ESTABILIDADE SOCIAL**

Há várias teorias e conceito a respeito de “poder”, e para tanto, utilizar-se-á o autor Michel Foucault para embasar teoricamente esta pesquisa. Assim, esta primeira parte será discutida a análise de poder na perspectiva de Foucault, que é a biopolítica. Ao relacionarmos o biopoder com a política, chegaremos à biopolítica, que será aplicada à realidade que possuímos no Brasil atualmente.

Existem várias maneiras de governar, ou seja, a Arte de governar, pois, em sentido amplo, nada mais é que uma maneira de guiar os homens, de dirigir uma conduta, de reforçar suas ações e reações para atingir um fim (FOUCAULT, 1978). A respeito das várias formas de governar, como por exemplo o governo das famílias, governo dos filhos, governo de uma casa, governo das comunidades etc., para esta pesquisa, o que será abordado, como o governo dos homens, na medida em que eles se apresentam como exercício da soberania política, assim, pode-se dizer que nesta perspectiva de governo, governar é fazer com que o Estado possa se tornar concreto e estável, rico, possa se tornar forte frente às ameaças que podem destruí-lo (FOUCAULT, 1979).

Acrescente-se a este conceito de poder a “possibilidade de controlar ou dominar; ter autoridade para tomar uma decisão; domínio exercido sobre algo (MICHAELIS, 2017). Os corpos submissos e vulneráveis são fáceis de ser dominados nesta perspectiva de exercício de

poder, e a fragilidade se torna uma forma de exclusão social (ABREU, 2018) e até ambiental, o que veremos adiante. Dito isso, o poder causa e pode causar desigualdades em todos os seus aspectos sociais. Dentro dessa relação de poder social, especificamente nas áreas das ciências, o possuidor de poder é aquela pessoa que tem conhecimento e desempenha o poder sobre os seus desiguais, como exemplo, o advogado, em sua relação com o cliente, exercita o poder devido à desigualdade de conhecimentos específicos. O cliente fica desprotegido e numa posição vulnerabilidade em relação ao seu advogado, tornando uma relação desigual. Dito isso, no momento em que o cliente passa a consultar outros advogados, buscando uma segunda e terceira opiniões à respeito do seu caso, demonstrando resistência às informações do advogado inicial, o poderio é enfraquecido. O mesmo pode acontecer com o um pesquisador, engenheiro ou médico.

A resistência ao poder é facilitada quando a exclusão é explícita, incontroversa e notória para o público, pois quando *“o poder é exercido de forma sutil e com sofisticação, a percepção destas consequências negativas é prejudicada e vai demandar a mesma sutileza no olhar social”* (ABREU, 2018). Com a manipulação do poder de forma implícita, podemos notar, desde já, um aceno desta forma de poder para a manutenção e perpetração do racismo ambiental, vez que, ano após ano, as mesmas “catástrofes” ambientais acontecem no mesmo período e nos mesmos lugares vulneráveis, atingindo as populações com as mesmas características, sendo estas periféricas, pobres e pretas, em sua maior parte, em especial mães chefes de família (TARASIUK, 2022).

Para chegarmos no ponto crucial deste tópico, é essencial abordar a ideia de governo dos homens apresentada por Foucault numa alegoria pastoral, de modo que o rebanho é submisso ao seu pastor, assim como os governados possuem dependência ao seu governante. Assim, Foucault utiliza metaforicamente da ideia de um poder pastoral, uma vez o que *“o rei, o deus ou o chefe seja um pastor em relação aos homens, que são como seu rebanho”* (FOUCAULT, 2008). Compilando as ideias e características do poder pastoral, pode se dizer que é *“um poder que não se exerce sobre um território, é um poder que, por definição, se exerce sobre um rebanho”*, além de ser exercido com relação a uma *“multiplicidade em movimento, por uma única pessoa que é possuidora de poder* (FOUCAULT, 2008).

É possível considerar que, com a intersecção das três características do poder pastoral, chegaremos ao que Foucault denomina de biopoder, sendo considerado como *“o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder”* (FOUCAULT, 1979), ou seja, a vida é submetida ao poder da

política. Neste interim, a preservação da vida das pessoas é dever do Estado, uma vez que seu poder é exercido sobre uma quantidade numérica de pessoas, sendo individual e coletiva, tendo responsabilidade com a vida e a morte da população, sendo estas características inerentes ao biopoder.

Uma vez que a vida é submetida ao poder da política, “*o poder soberano atua de modo a considerar a vida e a morte como fatores decisivos e não se compromete com a beneficência*” (ABREU, 2018), assim, o soberano sopesa as vidas e as mortes, e analisa qual será o impacto; se a morte for benéfica ao soberano, elas serão toleradas. Retornando, brevemente, à metáfora do poder pastoral, numa análise comparativa com o biopoder, podemos considerar que aquele é altruísta, enquanto este é egoísta, uma vez que, a beneficência diz respeito ao próprio soberano e aos fatores do seu poderio, não estritamente ao povo. Nesta perspectiva, o prejuízo ou a morte de parte da população é admitida se os interesses escusos forem cumpridos.

## 2.1 A NECROPOLÍTICA COMO FORMA DE GOVERNO

Tecidas as devidas considerações à respeito do poder, indaga-se: sob quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver ou expor à morte? Para a resposta desta pergunta, nos utilizaremos da teoria de Achille Mbembe, a Necropolítica, segundo a qual várias formas de violência são praticadas pelo Estado, detentor do poder soberano, principalmente em face das minorias historicamente marginalizadas e vulnerabilizadas. Portanto, adiante veremos que a necropolítica se consubstancia na capacidade do Estado de ditar quem pode viver ou morrer, especialmente contra as populações mais pobres e as minorias raciais (ALMEIDA, 2021), assim, exercendo autoridade sobre a morte e definindo a vida como implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2023).

A necropolítica se funda no argumento de que o conceito de biopolítica apresentada por Foucault não abarcaria todas as formas que a ascensão do neoliberalismo provocou na soberania, em especial as transformações do racismo, que Mbembe “batizou” de “*universalização da condição negra*”. Podemos compreender que a necropolítica é um conceito em que, além de considerar os aspectos do biopoder, elenca outros tantos em suas características, ponderando a ideia principal de Michel Foucault, em que o biopoder (aquele domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu o controle), pode não ser suficiente para abranger os contornos contemporâneos em que poder político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz da morte do seu oponente seu principal objetivo

(MBEMBE, 2023). Assim, a guerra é considerada por Foucault como um analisador das relações de força, de modo que “*nesse ponto em que as relações de força são apresentadas como a materialização do poder é que a questão da guerra ganha importância fundamental na reflexão sobre o Estado*” (ALMEIDA, 2021).

A guerra assume uma relação de poder na sociedade capitalista, em que os conflitos de classe, incompatibilidades sociais e a concorrência fazem parte, integralmente, da vida social (ALMEIDA, 2021). Dito isso, o Estado se utiliza dessa perspectiva de guerra para ser o “protetor da integridade, da superioridade e da pureza da raça (FOUCAULT, 1999). A noção de “pureza das raças”, foi um discurso político adotado após as revoluções do Século XVIII,

O racismo “é, literalmente, o discurso revolucionário, mas pelo avesso”, uma vez que o exercício da soberania terá como objetivo a “proteção da raça” (Foucault, 1999, p. 95). A isso Foucault denomina de “racismo de Estado”. A integridade do Estado se apoia na divisão social criada pelo racismo. A partir do século XIX, a soberania deixa de ser o poder de tirar a vida e passa a ser o poder de mantê-la e prolongá-la, de *fazer viver e deixar morrer*. O biopoder é cada vez mais “disciplinar e regulamentador”. (ALMEIDA, 2021)

O racismo então, é utilizado e permite a extensão do sistema político pautado no biopoder, *fazer viver e deixar morrer*, neste sentido. Foucault diz que o funcionamento de um Estado moderno, em certo momento, leva em consideração limites e condições, pautadas pelo racismo. Nesta utilização do racismo como política governamental estatal, ele desempenha duas funções,

A primeira, é garantir a divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças que permitam determinar diferentes valores à vida humana, a depender do grupo social ao qual pertençam. A segunda é estabelecer uma relação positiva com a morte do Outro. É nesse ponto que a guerra (...) se torna tão importante.

A isso, Foucault acrescenta que a pessoa em condições de vulnerabilidade não necessita de morrer porque ameaça a vida de outrem e ao grupo social no qual ela pertence, mas porque o vulnerável precisa morrer porque é um “degenerado”, “raça ruim” que ameaça a pessoa saudável, pujante, forte e impede o desenvolvimento destes e de sua *espécie* (FOUCAULT, 1999).

O racismo é sempre estrutural, integra a organização econômica e política da sociedade (ALMEIDA, 2019) ele ganhou um lugar relevante na racionalidade central do biopoder, sendo completamente justificável, pois, o racismo perpassa o pensamento da ideologia de classes, sendo ele, o racismo, a sombra constante no pensamento e na prática das políticas

ocidentais, principalmente quando se trata de conceber a crueldade em face dos povos estrangeiros (MBEMBE, 2023).

O direito soberano de matar, fundado no biopoder, sendo uma funcionalidade do Estado moderno, uniu racismo, homicídio e suicídio, sendo estes elementos constitutivos e exemplo clássico do que foi o Estado nazista, organizando a guerra contra os seus adversário e expondo seus próprios cidadãos à guerra; como consequência, o Estado nazista materializou o direito de matar, que culminou em um projeto de “solução final, que *“tornou-se o arquétipo de uma formação de poder que combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário”* (MBEMBE, 2023).

Voltando a citar Foucault, ele não considera o racismo somente como um discurso ou ideologia, ele entende que *o racismo é uma tecnologia de poder* (FOUCAULT, 1999), em decorrência dessa tecnologia, o racismo toma outras formas e se materializa tomando outros contornos, entre outras formas, vamos redirecionar ao que Achille Mbembe denomina de “ocupação colonial”, inscrevendo-se sobre uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico (MBEMBE, 2023). A partir desse controle físico, o Estado soberano detém a ocupação, sendo essa considerada uma forma de relegar o colonizado a uma terceira zona.

Nota-se que o Estado soberano utiliza-se do biopoder como forma de política governamental para enaltecer e proteger seus próprios interesses, mesmo que para isso se valha do controle social e da morte, ditando quem pode viver e quem deve morrer. Assim, uma vez que o racismo está interligado com a forma de controle social e estatal, bem como a ocupação colonial que vimos acima, Mbembe assevera que o controle do fluxo urbano e a negação da cidadania funciona como restrição à produção de pessoas negras para o mercado de trabalho de áreas brancas, bem como a criminalização da residência negra em fazendas brancas, com exceção dos servos submissos aos serviços brancos (MBEMBE, 2023.). Com essas considerações, começamos a notar a aparição do Racismo Ambiental, que será tratado mais adiante.

### **3. NOVOS CONTORNOS E FORMAS DA BIOPOLÍTICA NA CONTEMPORÂNEIDADE**

A partir do momento em que o poder soberano deu início à exploração do racismo como forma de governabilidade e controle social, como vimos em Foucault, com o passar do tempo e a renovação de novos governos, a exploração e a dominação em face da raça/racismo



também se modificam. O racismo é considerado como tecnológico, uma vez que reproduz novas formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea (ALMEIDA, 2019). Insta salientar que, não são somente a desigualdade social, racial e a violência que implicam o poder soberano sobre a gestão e controle da sociedade, mas também, a vida e a morte, que recebem um *status* de fator decisório, sendo a decisão de fazer viver ou deixar viver pertencente ao soberano (ABREU, 2018).

Neste sentido, Achille Mbembe detalha o conceito de biopolítica empregado por Foucault, ao mencionar que o poder soberano se vale da vida como meio de controle, e ainda, Mbembe afirma que a morte é o motivo das relações modernas, assim, verifica-se que o elemento central que aproxima as teorias dos autores é a vida, enquanto a administração da morte é o que os distancia, visto que as relações raciais são o “estopim” das relações sociais, segundo os textos de Mbembe (FAGUNDES; QUEIROZ, 2019).

Dito isso, ao analisarmos o contexto histórico brasileiro, notamos que a segurança pública, sendo condicionada à raça, foi invisibilizada em relação à construção de políticas públicas de segurança, mesmo que os índices de mortalidade envolvendo a população negra seja expressivamente maior e reiterado (FAGUNDES, 2021). Consequentemente, o Estado, detentor do poder soberano, passou a segregar a população negra, excluindo-a dos centros urbanos com o intuito de fazer uma “higienização” racial, conforme afirma Fagundes e Henning (2022):

No Brasil, as políticas de embranquecimento e, posteriormente, de higienização implementadas no início do século XX acabaram por alocar parte da população negra em regiões periféricas dos centros urbanos. Ademais, foram primordiais para a construção da memória social, onde permaneceu a raça branca com pouca ou nenhuma problematização quanto ao seu status de privilégio e, em contrapartida, a população negra como produtora da criminalidade e do risco.

Podemos notar o quanto a administração da morte, não somente como a retirada da vida como estabelece Foucault, tornou-se um mecanismo de governabilidade no Brasil, uma vez que, além de movimentar políticas estatais e agentes do Estado, vida e morte desenvolvem-se no imaginário social contemporâneo, tendo a raça como o seu motor. A par disso, podemos citar as práticas eugenistas, decorrentes do “darwinismo social”<sup>1</sup>, que é considerada uma ideologia e estava, desde o seu nascimento, ligada a uma apologia econômica e social, e

---

<sup>1</sup> O darwinismo social pode ser definido como a aplicação das leis da teoria da seleção natural de Charles Darwin na vida e na sociedade humana. Seu grande mentor foi o filósofo inglês Herbert Spencer (1820-1903), que inclusive criou a expressão “sobrevivência dos mais aptos”, que mais tarde também seria utilizada por Darwin. O darwinismo social considera que os seres humanos são, por natureza, desiguais, ou seja, dotados de diversas aptidões inatas, algumas superiores, outras inferiores.

principalmente vinculada a uma sociedade capitalista e com isso, rapidamente vinculou-se às ideologias eugenistas e racistas (BOLSANELLO, 1996).

Quanto à eugenia, primeiramente cumpre apontar que ela se originou em 1883 por intermédio do primo de Darwin, Francis Galton (1822-1911) e como definição e características da eugenia, podemos dizer que ela visava o favorecimento, pelo Estado, da criação de uma elite genética por meio do controle científico da procriação humana em que as pessoas que eram consideradas inaptas, teriam que ser abolidas ou impedidas de procriar (BOLSANELLO, 1996). Com isso, a prática da eugenia consistia na seleção de seres humanos com base em suas características consideradas “melhores”.

A eugenia pautou-se na ideologia de medidas de seleção social, racial, de gênero, sexualidade e formação de identidades nacionais, como foi o caso do Brasil no decorrer do século XX, adaptando as teorias científicas às ideologias políticas e raciais correntes no período e com a intenção de uma “higienização racial”, para extirpar a população negra presente no Brasil, fruto da escravidão que ficou à deriva na sociedade depois da abolição da escravatura em 1888 (SOUZA, 2022). Dado contexto histórico, a eugenia não só permitiu o controle científico e racional da composição hereditária da espécie humana, como também introduziu ideias referentes à segregação racial, à esterilização compulsória e ao racismo (STEPAN, 2005).

Como citado anteriormente, o Brasil adotou a prática eugenista com o intuito de esterilizar a sociedade negra escravizada, acrescentando-se a isso, que tantos outros países adotaram a política eugenista como forma de governo e controle social, como por exemplo Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos etc., nações que promoveram duras medidas de seleção racial e social, com a intenção de segregar racialmente a sociedade com políticas de seleção imigratória (ADAMS, 1990).

Depois da Primeira Guerra Mundial, a eugenia surgiu no Brasil como solução para a erradicação dos problemas sociais, como exclusão social, analfabetismo, fome e enfermidades que assolavam as populações urbana e rural (LIMA; HOCHMAN, 1996). Ainda, conforme as circunstâncias históricas em que se deu a colonização brasileira, bem como a formação do povo brasileiro, internacionalmente, o Brasil era visto como racialmente inferior e primitivo, tendo em vista a sua miscigenação racial, o clima tropical e pela indolência física e moral (SCHWARCZ, 1993). Com isso, a eugenia foi adotada cientificamente por intelectuais, médicos e autoridades políticas brasileiras da época, como instrumento que permitia “melhorar” a sociedade e reestruturar a raça e a identidade nacional brasileira (SOUZA, 2022).

Apresentado, ainda que brevemente, as nuances que permearam as práticas eugenistas no Brasil, podemos compreender que o Estado se utilizou de maneira insolente a referida

prática, uma vez que a construção democrática se especializou em trilhar rastros letais referente à sociedade, diante de fronteiras porosas que nos constroem e nos segregam (FAGUNDES; HENNING, 2022). A biopolítica permitiu que o poder soberano se constituísse e perpetrasse a política eugenista no Brasil, com a intuição de excluir e segregar grupos étnicos minoritários. Salienta-se que tais exclusão e segregação ainda são uma constante na atual sociedade brasileira, valendo-se não da prática eugenista, mas do racismo ambiental.

#### **4. O RACISMO AMBIENTAL COMO MEIO DE EXCLUSÃO SOCIAL, SEGREGAÇÃO E EXERCÍCIO DO PODER ESTATAL POR MEIO DA BIOPOLÍTICA**

Conforme abordado na primeira parte desta pesquisa, o poder soberano causa e pode causar desigualdades em todos os seus aspectos sociais, e nesta perspectiva, o que é ainda pior, quando o controle social, por meio do poder soberano, é exercido de forma sutil e silenciosa, sem a percepção das pessoas oprimidas e dos grupos minoritários, fica difícil combater e se opor às formas de exploração perpetrada pelo poder soberano, com isso, é necessário direcionar o olhar para as consequências negativas que, conseqüentemente demandará a mesma sutileza no olhar social (ABREU, 2018). No início deste trabalho, questionou-se a medida em que a biopolítica influencia no racismo ambiental. Vimos até aqui que o soberano, utilizado do seu poder para ditar quem pode viver e quem deve morrer, sendo assim, a biopolítica, “uma política em nome da morte”, em que, “ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (MBEMBE, 2023).

Tecidas tais considerações, afinal, o que é o racismo ambiental? O termo teve origem nos Estado Unidos, na segunda metade do século XX, quando comunidades negras começaram a denunciar a contaminação e a poluição advindas das indústrias alocadas próximas a tais comunidades (ALMEIDA, 2015). Não obstante, o precursor destas denúncias foi o ativista afro-americano Benjamin Franklin Chavis Jr., um dos líderes do movimento dos direitos civis nos EUA, que “*se destacou por fazer denúncia sobre a questão de que a população etnicamente vulnerabilizada, é que era a população que mais sofria com a degradação ambiental, que essa degradação a tinha, digamos assim, como um alvo preferencial*” (CARVALHO, 2021).

Tendo em vista o passado histórico de formação do Brasil, um passado colonial e escravagista, não é coincidência que a população negra e até mesmo as comunidades indígenas e quilombolas, sejam as mais afetadas pelos danos ambientais (CARVALHO, 2021), pois, ainda com estruturas sociais baseadas na escravização das pessoas negras, houve um apagamento da

história e não houve nenhum tipo de reparação dos danos causados pela escravidão no Brasil (FUENTES, 2021).

Atualmente, no Brasil, inúmeras pessoas sofrem com a falta de saneamento básico, cita-se como exemplo e para ratificar os argumentos, os dados da pesquisa realizada por Diana Carvalho e Fernanda Schimidt, onde mostra que a desigualdade em nosso país é pujante quando se leva em consideração o recorte geográfico, uma vez que, no Norte do país, 57,05% da população é abastecida com água potável, em contrapartida, na região sudeste 91,03% da população possui o referido serviço (CARVALHO; SCHIMIDT, 2020). Salienta-se que, o racismo ambiental pode se dar de várias formas, não somente com a degradação ambiental, podendo a sua prática ser perpetrada com a grilagem e a exploração de terras pertencentes a povos locais (FUENTES, 2021). Nesta toada, contempla-se o racismo ambiental como uma forma de grupos etnicamente vulneráveis, ser desproporcionalmente sobrecarregados com riscos à saúde, uma vez que, vivendo à margem da sociedade, coexistem com esgotos à céu aberto, resíduos tóxicos, minas, aterros sanitários, usinas de energia, e materiais poluentes atmosféricos (PENSANDO VERDE, 2022).

Acima, é possível notar que a população negra é a que mais sofre com a degradação ambiental, entretanto, *“há um senso comum, e até um mito criado em torno da questão ambiental, de que ela nos atinge a todos igualmente”*, é o que afirma o prof. Marcos Bernardo de Carvalho (2021), em entrevista concedida ao Jornal da USP, e para comprovarmos que, de fato, a degradação ambiental atinge desproporcionalmente as pessoas negras, logo mais, iremos exibir dados que demonstram que a maioria das pessoas que ocupam os espaços de riscos ambientais, são pessoas negras e de baixo poder econômico e que grande parte das famílias é chefiada por mulheres, o que revela a interseccionalidade, fator que atravessa gênero, raça e classe.

Nota-se que a ausência de políticas públicas para as áreas afetadas por conta da degradação do meio ambiente, como deslizamentos e enchentes, conforme afirma Rodrigo Jesus, 2023:

O racismo ambiental está muito ligado à segregação e exclusão em relação ao direito de ter o meio ambiente de determinada região equilibrado. A gente observa a escolha política, o critério para definir locais que vão ter políticas públicas. E elas não conseguem chegar sempre à população dos morros, negra e periférica. O Poder Público não dá um nível de prioridade a essas áreas porque a gente está falando de locais que, do ponto de vista da política institucional, já se acostumaram com essa falta de acesso, da ausência de política pública. Há sim uma negligência do Poder Público ali.

Constata-se uma lesão e limitação aos direitos sociais, de modo que o direito ao trabalho, à assistência, à educação e principalmente à tutela da saúde, sofrem barreira quando se tratam de trabalhadores pobres, indígenas, pescadores, negros e pessoas pertencentes aos grupos historicamente vulnerabilizados e marginalizados (FILGUEIRA, 2021). Conforme já explicitado na presente pesquisa, e ao cruzar a opressão estatal por meio do racismo ambiental, o poder soberano, no Brasil, exercido pelo Estado, decide quem vive e quem morre, e em função de uma política da morte, o indivíduo será excluído do convívio social e ignorado em suas necessidades mais básicas, sendo possível, inclusive a exclusão territorial (ABREU, 2013).

É exatamente desta administração da política sobre a vida que a biopolítica exerce a sua competência, o controle sobre a vida, social ou individualmente considerada, tornou se imperativa nas ações governamentais, assim, o racismo deixa de ter apenas impacto racial e estende-se aos preconceitos e injustiças perpetrados em desfavor dos grupos vulneráveis, sejam histórica, econômica, social ou ambientalmente desprotegidos, dessa forma “*o racismo permite o destreza do emprego da morte em um aparelho político pautado na morte*” (ALMEIDA, 2021). Neste sentido, há uma morte do próprio indivíduo e da coletividade, bem como um apagamento dos cidadãos na sociedade, onde lhes são renegados acesso aos direitos sociais, conforme complementa FILGUEIRA, 2021:

O racismo ambiental consiste em práticas revestidas em injustiças sociais e ambientais sobre grupos étnicos vulneráveis. Então, sob esse filtro, percebe-se que a carência de cidadania incide em grupos historicamente marginalizados, como por exemplo, indígenas e negros. Vale enfatizar que eles são marginalizados em virtude dos traços fenotípicos, identificados pela presença de melanina. Esse fato é determinante na ocupação desigual das espacialidades urbana e rural. É contra a desigualdade espacial urbana que a sociedade civil afro-norte-americana se levantou, na segunda metade do século passado, clamando por justiça social, reivindicando a cidadania no âmbito nacional. Essa desigualdade, letal a tais grupos étnicos, é orquestrada pelo Estado.

Pode-se dizer que é nessas conjunturas que a ocupação colonial não equivale apenas ao controle, à vigilância e à separação, mas também à reclusão (MBEMBE, 2023). Neste aspecto, cumpre destacar que, por mais que haja uma segregação e que o poder soberano exerce seu poder sobre a vida e a morte, em um recorte interseccional<sup>2</sup> (gênero, raça e classe) a mulher

---

<sup>2</sup> Conceitualmente ela foi cunhada pela jurista estadunidense, a professora da teoria crítica de raça Kimberlé Crenshaw, no âmbito das leis antidiscriminação. Sensibilidade analítica, a interseccionalidade completa no primeiro semestre de 2019 trinta anos, quando a sua proponente teorizou a sugestão histórica pensada pelo movimento de mulheres negras. É uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar a inseparabilidade

preta é a mais prejudicada no Brasil (REZENDE; ANDRADE, 2022). Assim, abaixo serão apresentados alguns dados para evidenciar a prática e a manutenção do racismo ambiental nas cidades de Belém/PA, Recife/PE e em São Paulo/SP, com recorte territorial, étnico e de gênero.

Em Belém, as 125 áreas de risco mapeadas (CPRM, 2021) estão relacionadas ao perigo de inundação ou erosão causada pelos corpos d'água e não coincidem com os bairros de maior poder aquisitivo da capital paraense, como Nazaré e Batista Campos, onde também a proporção da população branca é maior. De acordo com os dados do Censo Demográfico (IBGE, 2022), nas áreas com situação de risco, a população negra soma 75% do total, enquanto a média geral de Belém é de 64%. A renda média nos domicílios de setores com alguma área de risco é de R\$1,7 mil, 32% menor que a média geral da cidade, de R\$2,5 mil. Uma em cada cinco moradias (21%), nas áreas de risco, é chefiada por mulheres de baixa renda (até 1 salário-mínimo). Essa taxa é de 16% na cidade de Belém (INSTITUTO PÓLIS, 2022).

No Recife, os riscos ambientais estão vinculados tanto a perigos hidrológicos, de inundação dos rios, quanto a perigos geológicos, de deslizamentos de terra em áreas de maior declividade. O risco de deslizamento se concentra nas áreas de menor renda de Caxanguá, de Ibura e dos morros da Zona Norte. Ao todo, são 677 áreas com risco geológico. A renda média é de R\$1,1 mil por domicílio, a proporção de pessoas negras é de 68% e a taxa de domicílios chefiados por mulheres de baixa renda é de quase 27% (INSTITUTO PÓLIS, 2022). A população, majoritariamente negra, soma 59% do total, contra 55% do município, e a renda domiciliar é de R\$2,1 mil, contra R\$2,7 mil da média municipal. Nas áreas com risco de inundação, 22,1% das residências são chefiadas por mulheres que ganham até 1 salário-mínimo, enquanto a média recifense é de 19,7% (INSTITUTO PÓLIS, 2022).

Em São Paulo, maior município brasileiro, o mapeamento de riscos geológicos também revela padrões semelhantes ao das outras capitais estudadas. As áreas com perigo de deslizamento ou solapamento do solo somam 1.314 perímetros. A maioria deles se encontra nas zonas norte, sul, diversas áreas da zona leste e no extremo oeste. As áreas de maior concentração da renda, com baixa porcentagem de pessoas pretas e pardas, são as áreas onde o risco de movimentação de terra apresenta pouca ocorrência. Famílias que vivem em setores com áreas de risco têm renda domiciliar média de R\$1,6 mil, 54% menor que a média municipal de R\$3,5 mil. Na cidade de São Paulo, 37% da população é negra, já nas áreas com risco de deslizamento, a proporção é de 55%. Mulheres que ganham até 1 salário-mínimo, responsáveis pelo domicílio,

---

estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, e as articulações decorrentes daí, que imbricadas repetidas vezes colocam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis aos trânsitos destas estruturas.

são 8,4% da capital paulista, mas 12,6% nas áreas com algum grau de risco geológico (INSTITUTO PÓLIS, 2022).

Ante os dados apresentados, não há dúvidas da manutenção da prática do racismo ambiental, uma vez que, pode se manifestar por meio do próprio planejamento urbano, onde há distribuição desigual dos riscos ambientais, atingindo em especial os espaços ocupados especialmente pelas pessoas negras (NISIDA; CAVALCANE; SANTOS, 2022). Neste interim, os padrões de renda, nível de escolaridade, raça/cor da pele, gênero e local em que se vive definem quem são as populações mais atingidas e vulnerabilizadas e mais impactadas pela degradação ambiental e por uma ação e/ou omissão estatal, detentora do poder soberano.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que apresentamos foi um delineamento acerca do racismo ambiental, tendo como parâmetro do seu cometimento, a biopolítica de Michel Foucault, onde ela se apresenta nas relações de poder na contemporaneidade com a administração da vida pelo poder soberano. Assim, as decisões políticas, por parte do poder soberano, decorrem dos fatores da vida e da morte, estabelecendo também exclusão e inclusão, interferindo diretamente na cidadania das pessoas que, conforme os dados apresentados, em sua maioria são pessoas negras.

É necessário se ater a todas as formas de exploração e opressão, contudo, quando essas formas se apresentam de forma sutil, fica difícil de se opor e de lutar contra a opressão do poder soberano, e para tanto, deve-se utilizar da mesma sutileza e demandar um olhar sofisticado para as ações do poder soberano, que põe seus interesses à frente de seus governados, dando pouco ou nenhum valor à vida humana, matando, descartando e excluindo diferentes grupos vulneráveis, inclusive na esfera ambiental. Ainda, a omissão e a condescendência estatais em relação aos problemas socioambientais são uma expressão da biopolítica em seu aspecto excludente e discriminante. Assim, é possível considerar que determinadas pessoas, especificamente as pretas, têm menor valor do que outras.

É possível apontar que, além do poder estatal se utilizar da biopolítica, também se vale do neoliberalismo, em que o racismo é somente parte estruturante das práticas governamentais e do exercício da soberania, mas sobretudo do processo de composição de um tipo de subjetividade política. Neste aspecto, é possível citar Silvio Almeida (pg. 12, 2019), que esclarece que o racismo é sempre estrutural, integrando a organização econômica e política da sociedade, o racismo perpassa o pensamento da ideologia de classes, sendo o racismo aparição

constante no pensamento e na prática das políticas estatais ocidentais. Para complementar, Almeida explica muito bem que “*o racismo ganha contornos próprios no neoliberalismo, etapa do capitalismo em que como em nenhum momento experimentou-se a fusão entre mercadoria, desejo e morte*” (ALMEIDA, 2021).

Conforme a pesquisa realizada, o racismo transcende o preconceito racial, materializando-se em diferentes relações sociais, com a exclusão de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, sendo essa, estado de exceção, exclusão, preconceito, racismo ambiental, desigualdade, injustiças ambientais, pobreza etc., que são formas de opressão que não podem ser discutidas em um segundo plano.

Pensa-se que, como forma de solucionar o problema, apresenta-se como possíveis soluções a implementação de políticas capazes de enfrentar os poderosos interesses econômicos responsáveis por afeiçoar as cidades segundo a lógica do mercado econômico. Conforme os dados apresentados, grande parte das famílias atingidas pela degradação ambiental é chefiada por mulheres negras, que são afetadas diretamente pelo modelo de organização (exclusão) socioespacial. Acredita-se que, com a inserção de mulheres negras nos espaços de poder, elas serão capazes de definir as políticas urbanas e seu conteúdo.

## 6. REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza. **A vulnerabilidade e o racismo ambiental no brasil**: uma análise a partir da perspectiva biopolítica foucaultiana. Tese de doutorado - Programa De Pós Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória/ES, 2018.

ABREU, Ivy de Souza. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. **Opinión Jurídica**, Vol. 12, N° 24, pp. 97-100 - ISSN 1692-2530. Julio-Diciembre de 2013 / 200 p. Medellín, Colombia

ADAMS, Mark B. (Ed.). **The Wellborn Science**: Eugenics in Germany, France, Brazil, and Russia. New York: Oxford University Press, 1990.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Polén, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e Neoliberalismo. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-10, e021023, 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Sartre**: direito e política. São Paulo: Boitempo, 2016.

BOCCHINI, Bruno. ONGs apontam racismo ambiental em falta de políticas públicas em áreas de risco. **Agência Brasil**. Disponível em: < <https://revistagalileu.globo.com/ciencia/meio->



ambiente/noticia/2023/02/ongs-apontam-racismo-em-falta-de-politicas-publicas-em-areas-de-risco.ghml> Acesso em: 25 Jul. 2023.

BOLSANELLO, Maira Augusta. Darwinismo social, eugenia e racismo “científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileiras. **Revista Educar**, n. 12, p. 153-165. 1996. Disponível em:< <http://educa.fcc.org.br/pdf/er/n12/n12a14.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

CARVALHO, Diana; SHIMIDT. **Racismo Ambiental**. Disponível em:<<https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/racismo-ambiental-comunidades-negras-e-pobres-sao-mais-afetadas-por-crise-climatica/#cover>>. Acesso em: 16/07/2023.

FAGUNDES, M. C. F.; QUEIROZ, T. C. N. **Governamentalidade, necropolítica e negogovernamentalidade**: uma discussão sobre “deixar morrer” no âmbito da segurança pública. *Revista Abordagens*, [s. l.], v. 1, p. 50-68, 2019.

FAGUNDES, M. C. F.; HENNING, P. C. Os “múltiplos afluentes” que permeiam as relações raciais contemporâneas: problematizações sobre branquitude, políticas de inimizade e segurança pública. **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 195-226, maio/ago. 2022.

FILGUEIRA, André Luiz de Souza. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico** - Goiânia-GO, v. 15, n. 2, ago/2021, p. 186 – 201.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição estabelecida por Michel Senellart; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Cláudia Berliner - São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LIMA, F. **Bio-necropolítica**: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, n. 70, p. 20-33, 2018. Disponível em:<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-2672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-2672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 30 jul. 2023.

LÓPEZ, L.C. The concept of institutional racism: applications within the healthcare field. **Interface - Comunic., Saude, Educ.**, v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012.

MARINHO, Cristiane Maria. **PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO, GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL E RESISTÊNCIA**: uma leitura a partir de Michel Foucault e Judith Butler. 2020. Tese de doutorado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Goiânia/GO, 2020.

MBEMBE. Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1edições, 2023.

Poder. In: **Dicionário Michaelis online**. 2017. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/poder/>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades **Instituto Pólis**. Disponível em:<<https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>>. Acesso em: 26 Jul. 2023.

Rezende, A. F., & Andrade, L. F. S. (2022). Direito do Negro à Cidade: de uma Formação Socioespacial Racista à Utopia Lefebvriana. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 14, e20210438. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.014.e20210438>.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. Eugenia, racismo científico e antirracismo no Brasil: debates sobre ciência, raça e imigração no movimento eugênico brasileiro (1920-1930). **Revista Brasileira de História**. 42(89), 93–115. <https://doi.org/10.1590/1806-93472022v42n89-06>.

STEPAN, Nancy. **A Hora da Eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

TARASIUK, Karina. Racismo Ambiental – População de baixa renda é mais afetada por desastres ambientais. **Agência Brasil**, 2022. Disponível em:<<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/620975-racismo-ambiental-populacao-de-baixa-renda-e-mais-afetada-por-desastres-ambientais>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

TRINDADE, Thiago Aparecido; PAVAN, Íris Leonhardt. Segregação urbana e a dimensão socioespacial da divisão sexual do trabalho. **Revista brasileira de ciências sociais**. vol. 37 n° 110. e3711003 2022